



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

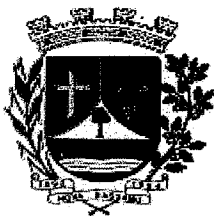
A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações do governo, com os recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

Maíra De Lencio



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$12.583,42 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito

A função do Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, e tem atribuições definidas na Lei Municipal nº 2.862/2016.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito a percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.807,73 (cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos).

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação

Mário de Lencó   



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 4.839,78 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

4. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

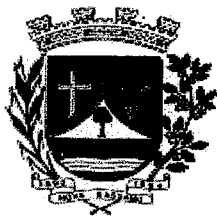
Nova Bassano, em 08 de junho de 2020.

Alais Lovera – Presidente

William Coser França - Vice-Presidente

Oscar Francisco Fodeschini - Primeiro-Secretário

Márcio De Conto - Segundo-Secretário



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 04 do Poder Legislativo, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Nova Bassano para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Nova Bassano, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$12.583,42
- II – Vice-Prefeito: R\$ 5.807,73
- III – Secretários Municipais: R\$ 4.839,78


§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a

Mário de Lencato  



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

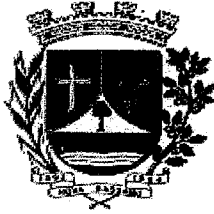
§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Mário De Lencó



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

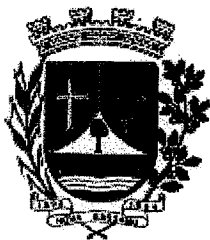
Nova Bassano, em 08 de junho de 2020.

Alais Lovera - Presidente

William Coser França - Vice-Presidente

Oscar Francisco Todeschini - Primeiro-Secretário

Márcio De Conto - Segundo-Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO

OFÍCIO N.º 28/2020

Nova Bassano, 08 de junho de 2020.

Senhor Contador,

O Projeto de Lei 04/2020 oriundo do Poder Legislativo Municipal dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais de Nova Bassano para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,


Alais Lovera

Presidente do Poder Legislativo Municipal

AO CONTADOR
SR. JOÃO OLIVO PELLE
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 04/2020 - LEGISLATIVO

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o valor do Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo exercício.

Valor reduzido.....R\$ 3.045,45 mensal.

02.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0110.2002.....	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (21)	R\$ 253.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (22)	R\$ 54.000,00
03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (59)	R\$ 443.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (60)	R\$ 25.000,00
05.01.....	SECRETARIA MUN. DESENV. AGRICULTURA	
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (125)	R\$ 301.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (126)	R\$ 19.000,00
06.02.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamenta	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (207)	R\$ 199.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (208)	R\$ 28.000,00
07.01.....	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
04.122.0110.2006.....	Gerência de Recursos Humanos	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (327)	R\$ 789.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (328)	R\$ 43.000,00
08.02.....	SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
10.301.0024.2224.....	Manutenção Básica à Saúde	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (339)	R\$ 879.000,00
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (341)	R\$ 118.000,00
11.01.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
04.122.0110.2007.....	Manutenção de Assessoria da Captação de Recursos	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (585)	R\$ 98.000,00
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (586)	R\$ 10.000,00

Data: 08/06/2020.

Município de Nova Bassano

João Clivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

PODER LEGISLATIVO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que a Câmara de Vereadores do município de Nova Bassano, apresenta o Impacto Financeiro com os novos valores dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, referente Projeto de Lei nº 04/2020. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Redução do Subsídios.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	39.590,85	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	39.590,85	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Legislativo Municipal apresenta o Impacto Financeiro para o Município com os novos valores dos Subsídios. LDO nº 3.112/2019.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 32.743.302,18
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 13.851.743,09
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	42,30%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ (-)39.590,85
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 13.812.152,24
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 32.743.302,18
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	42,18%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 5,7%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 08 de junho de 2020.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

ALAIS LOVERA, Presidenta da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, que especifica o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme **Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2020**, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – PROJETO DE LEI nº 04/2020.	DIVERSOS	DIVERSOS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 08 de junho de 2020.

**ALAIS LOVERA
PRESIDENTA DA CAMARA MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA**